

Proc. TC-014.352/2014-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Devidamente citado na forma regulamentar, o responsável arrolado nos autos permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerado revel, para todo os efeitos, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

Diante disso, e em razão da omissão do responsável no dever de prestar contas de recursos repassados por força do Convênio 1000/2008 (e aditivo), celebrado entre o Município de Cachoeirinha/TO e o Incra/MDA, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 32) no sentido de que as contas do Sr. Messias Pereira de Oliveira, ex-prefeito, sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação de multa.

Ministério Público, em 01/07/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral